



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

ALTERA O ART. 169 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, QUE DISPÕE SOBRE OS DECRETOS LEGISLATIVOS, E REVOGA OS INCISOS III E IV.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 14, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169. Terão forma de Decreto Legislativo as deliberações da Câmara que não dependem da sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, sendo apreciados em apenas 1 (uma) votação em Plenário, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se, por mais de 15 (quinze) dias do Município ou do País;

II – aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara proferida pelo Tribunal de Contas;

[III e IV revogados]

V – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial, mudança de nome da sede do Município e criação do Distrito;

VI – cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação em vigor;

VII – aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 2º Ficam expressamente revogados os dispositivos que tratavam da fixação de subsídios do Prefeito e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito (antigos incisos III e IV do art. 169), ressalvando-se que tais matérias continuam reguladas por lei específica, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital – PR, 02 de setembro de 2025.


SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente